



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 109/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº. 017/2015, de autoria dos Vereadores Sérgio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Álvares, Ian Francisco Zanirato Salomão, César Kikei Kakikohana, Reinaldo César Cristiano e Onório Francisco Anhesim, que requer informações relativas ao magistério público municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos constantes dos Itens 1, 2 e 3, encaminhamos as informações apresentadas pelo Departamento Municipal de Educação, constante do documento anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/SMBR/ammm  
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 19.710 Data/Hora 24/03/2015 09:36:05  
Responsável: *mg*



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-000

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

"Para se ter sucesso dois itens são importantes: a paixão pelo que se faz e o trabalho em equipe."

Em, 18 de março de 2015

Ofício nº 056/2015

Assunto: Resposta ao Memorando Interno nº 013/2015 - ALEGIS

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao Memorando Interno em epígrafe, temos a informar:

1. A jornada do professor da Rede Municipal é constituída por 30 horas/aula semanais distribuídas:
  - a) 25h/a de trabalho com alunos, e
  - b) 5 horas de HTP – Trabalho de Horário Pedagógico, distribuído em 2 horas de HTPC – trabalho coletivo entre seus pares, e 3 horas de HTP em local de livre escolha.
2. O cargo de Secretário de Escola não se enquadra no § 2º do art.2º da Lei nº 11.738/2008, devido:
  - O Secretário de Escola não tem metas pedagógicas a serem cumpridas, suas atribuições são restritas ao serviço administrativo.

Entendemos, não há falar em identidade de função quando existe diferença entre as áreas de atuação e níveis de escolaridade exigidos para acesso aos cargos.

3. Número de servidores:

1. Docentes efetivos: 498
2. Docentes em parceria: 32
3. Docentes temporários: 153

(Obs: Data base: dezembro/2014, pois o número referente a 2015, está sendo consolidado)

4. Professores efetivos comissionados nas funções:
  - Diretor de Escola: 22
  - Assessor de Direção: 21
  - Orientador Pedagógico: 15
  - Assessor Técnico de Área: 06
  - Supervisor Educacional: 08

Atenciosamente,

Sandra Maria Bonan Renófio  
RG 6.068.637  
Diretora do Depto de Educação

Excelentíssimo Senhor

**Dr. Ediney Taveira Queiróz**

DD Prefeito Municipal

PARAGUAÇU PAULISTA/SP